



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 089, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL 14.017/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ**, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto na Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que, pela norma serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar um mapeamento da produção cultural do município, formando um banco de dados para conhecimento do poder público e dos cidadãos;

**CONSIDERANDO** que os beneficiários do subsídio mensal previsto no art. 2º, da Lei Federal 14.017/2020, deverão estar inscritos em um cadastro referente a atividades culturais existente na unidade da Federação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o município instrumentalizar os meios necessários para destinação dos recursos emergenciais de apoio ao setor cultural,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Caetité, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (SECELT), executará diretamente os



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

recursos de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 2º da referida Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 4º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Caetité, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 2º** Fica a Secretária Municipal de Cultura autorizada a expedir portaria com instruções complementares para esclarecer, orientar, definir critérios de seleção e/ou hierarquização e adotar as demais medidas para a execução deste Decreto, bem como da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inc. III do *caput* do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020.

**Art. 4º** O Cadastro Municipal de Cultura de Caetité, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, será fonte de dados do setor cultural, e também servirá como base para a análise de concessão das ações do Art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

**Parágrafo Único:** Neste cadastro constarão dados de pessoas físicas ligadas ao setor cultural, pessoas jurídicas ligadas ao setor cultural, bem como grupos artísticos e culturais do Município que não são formalizados.

**Art. 5º** Fica determinado que, para fins de transparência e publicidade, os resultados das solicitações para inclusão no Cadastro Municipal de Cultura de Caetité, bem como o resultado dos contemplados com o subsídio para espaços culturais, e dos inscritos em possíveis editais, chamadas públicas e prêmios, terão ampla divulgação nas redes sociais da Secelt e sites oficiais.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CADASTROS**

**Art.6º** O cadastramento, já realizado desde o dia 17 de julho, será encerrado em data estipulada pela Secelt em momento posterior através de portaria.

§1º Os cadastros poderão ser realizados presencialmente na sede da Secelt, situada à Praça Dr. Deocleciano Teixeira, e também de forma virtual, em formulários elaborados, e amplamente divulgados à sociedade.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§2º As informações do cadastro são de inteira responsabilidade do artista, grupo ou espaço cultural que as preencher e poderão ser conferidas pelos servidores da Secelt, bem como sua veracidade ser objeto de comprovação.

§3º Os inscritos deverão fornecer todas as informações complementares, correções, esclarecimentos e documentos comprobatórios que porventura sejam solicitados pela Secelt. Isso será feito através dos meios de contato informados no formulário de inscrição, por até três tentativas e, não havendo resposta, o cadastro poderá ser invalidado.

§4º A omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar em responsabilização penal, civil e administrativa do artista ou do responsável pelo espaço cultural.

**Art.7º** Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Cultura, as pessoas jurídicas, pessoas físicas, os espaços culturais e os grupos artísticos, ainda que não formalizados, que sejam residentes ou sediados no Município de Caetité a no mínimo 2 anos e que participem da cadeia produtiva dos seguintes segmentos:

- I- artes cênicas, incluindo teatro, dança, musicais, entre outras manifestações;
- II - artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, entre outras manifestações;
- III- audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural;
- IV - música;
- V - livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;
- VI – infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos;
- VII- manifestações culturais populares e tradicionais;
- VIII- artesanato;
- IX -artes urbanas, cultura digital, design, jogos eletrônicos e animação;
- X - gastronomia tradicional da região;
- XI- cultura afro-brasileira;
- XII - cultura LGBT+;
- XIII - outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística elencadas pela Secelt.

**CAPÍTULO III**  
**DA HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.8º** A Homologação, também chamada de certificação, é uma titulação concedida pela Secretaria Municipal de Cultura, para trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços e grupos da área cultural de Caetité.

**Art.9º** As solicitações de cadastramento poderão ser **homologadas, indeferidas ou colocadas em diligência.**

**Parágrafo único.** A pessoa física, grupo ou pessoa jurídica inscrita que tiver sua solicitação colocada em diligência deve encaminhar documentação necessária para reanálise, no prazo de (3) três dias úteis, ao endereço eletrônico [secelt2020@gmail.com](mailto:secelt2020@gmail.com) considerando as informações apresentadas na decisão de análise da solicitação.

**Art. 10** Após a análise e deliberação da Comissão de Validação e Homologação, será publicada uma portaria da Secretária Municipal de Cultura, contendo a lista com os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços e grupos culturais habilitados e INCLUÍDOS no Cadastro Municipal de Cultura.

**Art. 11** O resultado, que será homologado pela Secelt e publicado em portaria, caberá RECURSO no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado. O recurso deverá ser enviado para o endereço eletrônico [secelt2020@gmail.com](mailto:secelt2020@gmail.com).

**Art. 12** Havendo interposição de RECURSO, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo decidirá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ouvida previamente a Comissão de Validação e Homologação.

**Art. 13** O Cadastro e a Homologação não importam em transferências de recursos financeiros, não garante o benefício da lei Aldir Blanc de forma automática, não enseja qualquer tipo de remuneração aos cadastrados e homologados, nem tampouco qualquer tipo de vínculo com a Prefeitura Municipal de Caetité.

**Art. 14** O cadastro e a homologação são válidos por prazo indeterminado, salvo ocorrida alguma das hipóteses de cancelamento, ou publicação de novo edital para recadastramento.

**Art. 15** O cadastrado poderá ter sua homologação cancelada nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa própria, encaminhada formalmente à Secelt;

II – Se for comprovado, a qualquer momento, o descumprimento, de qualquer dos dispositivos deste decreto;

III – Se for constatada, a qualquer tempo, falsidade em qualquer documento ou informação apresentada;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV – Se estiver com a respectiva atividade suspensa por mais de 2 (dois) anos.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Caetité, através do telefone: (77) 9 8130- 6706.

**Art. 17** As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, ou que vierem a ser criadas, onerando exclusivamente recursos financeiros repassados pela União para a regular exequoriedade do contido na Lei federal °14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n°10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 1º de outubro de 2020.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL